



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2438, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Concede Adicional de Gratificação de Função para o Responsável pela Prestação de Contas de Verbas Vinculadas.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder Adicional de Gratificação de Função para o servidor que desempenhar as atividades de Prestação de Contas de Verbas Vinculadas, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme previsto no art.106, inciso I, art. 108 e art. 109 do Regime Jurídico Único – Lei 072/1994.

Art. 2º O valor do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior é de R\$ 441,95 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), mensalmente.

Art. 3º O adicional de gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores nos meses de março de cada exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda prevista para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 5º O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades do Setor de Prestação de Contas, substituído ou transferido para outra Secretaria.

Art. 7º A indicação do Servidor deverá ser através de Portaria de nomeação, a ser expedida através de Memorando enviado do Gabinete do Prefeito Municipal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo

Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 03.13.17 à 18.13.17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de conceder o Adicional de Gratificação de Função para as atividades de Prestação de Contas de Verbas Vinculadas.


A presente Lei tem por objetivo regulamentar o presente Adicional de Gratificação de Função que vem sendo pago desde o ano de 2007 de forma indevida, sem previsão em Lei.

Tal inobservância deu-se que por uma desatenção à época, onde se revogou a Lei 862/2003, de 11 de abril de 2003 pela Lei 1533/2007, de 20 de novembro de 2007, não sendo esta a intenção do executivo, pois se faz essencial o pagamento do Adicional para o responsável pela Prestação de Contas de Verbas Vinculadas devido a relevância do seu trabalho.

Observa-se que o referido adicional vem sendo pago sem previsão legal desde 2007, necessitando, portanto, a regulamentação em Lei do adicional.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa aguardamos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Manoel Viana, RS, 03 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal